



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 070/2021

Reconhece o estado de calamidade pública, no exercício de 2021, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Urânia e dá outras providências

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO:

Artigo 1º Fica reconhecido o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Urânia, decorrente da pandemia do COVID-19.

Artigo 2.º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública o Município adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas:

I – a contratação com dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive os de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do que dispõe a Lei 13.979/2020, com redação acrescida pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020;

II - maximização, na prestação de serviços à população, de emprego de meios virtuais, a fim de se reduzir o atendimento presencial;

III - assegurar que o ingresso a repartições públicas permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las; e

IV – dispor de meios compulsórios para o cumprimento e a observância das medidas de enfrentamento da emergência já disciplinadas e das que vierem a ser implementadas.

Artigo 3º A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de publicidade institucional visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Câmara Municipal, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia

Em 15 de julho de 2021


MARCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado na forma da Lei

13^º JUNHO

URÂNIA

1950